	,
	۲
	щ
	щ
	Ċ
	ō
	C
	140. D3CB7280-A3667CCA-A7729EAA-3A29DEEC
	ď
	÷.
	₹
	ш
	σ
	c
	r
	7
	₫
ď	(
S	7
$\subseteq$	7
☴	'n
U)	ũ
ш	ñ
$\equiv$	◁
$\circ$	یے
∝	⋩
œ	ä
īīī	ĸ
二	'n
'n	7
m	4ian. D3CR7280. A3667CCA.
=	۲
	_
$\alpha$	ċ
m	ř
≝	₽
>	٤
⋖	7
×	7
$\sim$	
Ņ	0
$\circ$	۶
$\overline{\sim}$	5
#	3
ш	7
≒	•=
×	q
_	0
	τ
Ĕ	q
ente	9
nente	/end
almente	ar/cha
talmente	hr/cho
gitalmente	w hr/cho
digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ans/hr/cha
digitalmente	ans/hr/cha
to digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	n oov hr/ene
do digitalmente	am you hr/end
nado digitalmente	am any hr/ene
inado digitalmente	an any hr/ene
ssinado digitalmente	tre am any hr/ene
assinado digitalmente	atre and you haven
i assinado digitalmente	alta toe am oov hr/ene
oi assinado digitalmente	and the and hr/ene
o foi assinado digitalmente	and the analysis of the property of the substantial states of the subs
to foi assinado digitalmente	and the am any hr/ene
nto foi assinado digitalmente	conclute the am any br/ene
iento foi assinado digitalmente	//conclute the end on hr/ene
mento foi assinado digitalmente	or//conclute the am any br/ene
umento foi assinado digitalmente	ttn://consulta toe am cov hr/sne
cumento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta toe am gov hr/ene
locumento foi assinado digitalmente	bttn://concults to am on/ br/ene
documento foi assinado digitalmente	ite http://conciltatos am any hr/ene
e documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ulta.tca.am.cov/ hr/ene
ste documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ulta toe am oov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am ony hr/spe
유	and site http://conc.ilta toe am gov hr/ene
Este documento foi assinado digitalmente	and you are and editionary his page and any his page
Este documento foi assinado digitalmente	account of the http://conc.ilta to a good pr/cha
Este documento foi assinado digitalmente	pessa o sita httm://consulta toa am ooy hr/sna
Este documento foi assinado digitalmente	aceses a site http://consulta toe am any hr/she
Este documento foi assinado digitalmente	a acesse o site http://consulta toe am doy br/spe
Este documento foi assinado digitalmente	sia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spe
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	prância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sne
Este documento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
II. NO	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 40/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11377/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 12317/2016 e 10688/2017.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Iracema Maia da Silva (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Antonio das Chagas Ferrèira Batista OAB/AM N. 4177, Patricia Gomes de Abreu OAB/AM N. 4447, Fabricia Teliele Cardoso dos Santos OAB/AM N. 8446, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM N. 8243, Eurismar Matos da Silva OAB/AM N. 9221 e Enia Jessica da Silva Garcia OAB/AM N. 10416
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3165/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2016.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

#### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas da Prefeitura Municipal de Benjmain Constant exercício 2016, sob a responsabilidade da Sra. Iracema Maia da Silva Prefeita do Município de Benjamin Constant -, com fulcro no art. 1º, I da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, I da Resolução n.º 04/02 RI-TCE/AM.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Outubro de 2018
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

	ü
	100: D3CB7280-A3667CCA-A7729E44-3A29DEE
	حَ
	ŏ
	5
	7
	4
	₹
	ц
	č
	1
	4
	۲
ď	õ
>	Č
_	1
Ø	8
ш	~
$\circ$	0 B7280-A
$\approx$	Ċ
~	α
Ш	ř
$\vdash$	ά
S	۲
품	۲
R DESTERRO E SILVA.	7
Ľ.	ç
쁜	₽
2	۶,
≫	C
$\sim$	C
Х	٥
$\simeq$	ž
<u>~</u>	.5
te por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	2
ō	<u></u>
Δ	0
æ	₹
ž	٩
Ψ	ū
$\subseteq$	
를	7
italm	, hr
igitalm	/rd //
digitalm	/rd
do digitalm	m doy hr/ener
ado digitalm	on and
inado digitalm	/you we at
ssinado digitalm	top am any hr/
assinado digitalm	tatce am any hr/
oi assinado digitalm	ulta top and act, br/
o foi assinado digitalm	neultatos am any br/
ito foi assinado digitalm	one ulta the am on, br/
ento foi assinado digitalm	"/concentrator and any br/
mento foi assinado digitalm	"//concentrator and conversely
umento foi assinado digitalm	ttn://conclute toe and ctn://cht/
ocumento foi assinado digitalm	http://cone and ethicacon//rutt
documento foi assinado digitalm	te http://cone.ulta.tca.am.cov/hr/
e documento foi assinado digitalm	eite http://conculta.tce.am.gov.hr/
ste documento foi assinado digitalm	o site http://consultatos and any hr/
Este documento foi assinado digitalm	a ple bitto://cone and ethicalized by any prival
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonou//rutta the a
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonou//rutta the a
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonou//rutta the a
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonou//rutta the a
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonou//rutta the a
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonou//rutta the a
Este documento foi assinado digitalm	e and ethinonou//rutta the a
Este documento foi assinado digitalm	onferência acesse o site http://consulta toe am gov br/

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
FIs Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 40/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público:** Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

## YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

#### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Convocado

### EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral, em substituição

	,
	_
	щ
	ш
	17729E44-3429DEEC
	7
	×
	٠.
	9
	ď
	ψ.
	$\geq$
	ñ
	=
	ŏ
	٢
	r
	$\mathbf{r}$
	7
	ä
ز	7
٧.	ç
~	C
_	1
$\overline{}$	cc
U)	ũ
ш	ď
=	◁
O	j
ā	C
⇆	α
Ľ	ç
Ш	1
Ē	α
'n	0 CÓGIAO: D3CB7280-A3667CCA-47729E44-3A29DEEC
27	⋩
ᄴ	۶
$\Box$	ш
~	٠.
щ.	C
ш	.5
=	₹
-	٠2
⋖	č
×	2
_	C
O	a
()	2
=	٠
മ	
	c
冚	£
ѿ	pfo
i E	in fo
or E	o info
por El	o pinfo
e por El	do a info
nte por El	ada a info
ente por Ēl	nada a info
nente por Ēl	enede e info
lmente por Ēl	r/enada a info
almente por Ēl	hr/enada a info
italmente por Ēl	hr/enada a info
gitalmente por Ēl	hr/enada a info
digitalmente por Ēl	ov hr/enada a info
digitalmente por El	on hr/enada a info
lo digitalmente por El	n any hr/enada a info
do digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	on any hr/enada a info
ado digitalmente por Ēl	am any hr/enada a info
nado digitalmente por Ēl	of an any hr/enada a info
sinado digitalmente por Ēl	of or any hr/enada a info
ssinado digitalmente por El	tre am you hr/enade a info
assinado digitalmente por El	tatos am any hr/enada a info
ii assinado digitalmente por El	ilta toe am any hr/enada a informa a cádir
foi assinado digitalmente por El	of the and any hr/enada a info
o foi assinado digitalmente por El	of the and any hr/enade a info
to foi assinado digitalmente por El	of of a sharp of hr/spada a info
nto foi assinado digitalmente por El	one alternation and hr/enode a info
ento foi assinado digitalmente por El	"/consultatos am any hr/spada a info
nento foi assinado digitalmente por El	of the about hylenada a info
umento foi assinado digitalmente por El	th://consulta to a me any hr/sneda a info
cumento foi assinado digitalmente por El	often and any hr/enade a info
ocumento foi assinado digitalmente por El	http://consulta toe am gov hr/spede e info
documento foi assinado digitalmente por El	a http://consulta toe am gov hr/spada a info
documento foi assinado digitalmente por El	ite http://consultatoe am any hr/snada a info
e documento foi assinado digitalmente por El	eite http://cone.ilta toe am gov hr/enada a info
ste documento foi assinado digitalmente por El	ofte abanda http://enada act ethiology/
Este documento foi assinado digitalmente por El	o site http://consultaiteaam.cov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	e o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	se o site http://consulta toe am doy br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	see a site http://capsulta toe am day br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	oses o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipfo
Este documento foi assinado digitalmente por El	process a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por El	acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	s scesse o site http://consulta toe am dov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	ois acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	ocia acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	Specia acesse o site bttp://cops.ulta.tce.am.gov.br/spede.e.info
Este documento foi assinado digitalmente por El	rância acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por El	oferância acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	_/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 40/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 40/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11377/2017.
  - **Apensos:** Processo nº 12317/2016 e 10688/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Iracema Maia da Silva (Ordenador de Despesa)
  6- Unidade Técnica: DICREA, DICOP E DICAMI
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3165/2018-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas. **8- Relator:** Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. Exercício de 2016.

Determinação. Irregularidade. Multa.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. **Determinar** à Câmara Municipal de Benjamin Constant, o cumprimento do art.127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas da Sra. Iracema Maia da Silva - Prefeita do Município de Benjamin Constant no exercício de 2016.
- 9.2. Julgar irregular a Prestação de Contasda Prefeitura Municipal de Benjmain Constant - exercício 2016, sob a responsabilidade da Sra. Iracema Maia da Silva - Prefeita do Município de Benjmain Constant -, com fulcro no art. 1º, II da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 5º, II da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, em razão da manutenção de impropriedades referentes a atos praticados com grave infração à norma legal e regulamentar.
- 9.3. Aplicar Multa à Sra. Irace ma Maia da Silva - Prefeita do Município de Benjmain Constant, exercício 2016 - no valor de R\$ 8.768,24 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), com fulcro no art. 308, II da Resolução n.º 04/02 - RI-TCE/AM, distribuídos da

	C
	ш
	ш
	7
	≒
	13CR7280.43667CC4.47729E44.3429DFFC
	C
	◁
	ď
	$\overline{}$
	$\overline{}$
	ш
	σ
	õ
	Ň
	ĸ
	÷
	``
	d
نـ	,
٧.	Ļ
>	C
_	1
<del></del>	ic
U)	ũ
	~
ш	Ŀ
$\circ$	7
$\simeq$	ċ
œ	8
$\alpha$	×
	۲,
щ	C
Ε.	ц
ഗ	C
ŭί	≈
=	፦
$\Box$	ш
~	٠.
щ	C
ш	τ
=	÷
>	۶.
⋖	``
v	_
_	C
$\sim$	- 2
$\approx$	q
O	۶
$\overline{}$	-
œ	C
ш	4
_	2
≍	
×	٥
ă	٥
e po	de e informe o
te po	d do
inte po	a aba
ente po	a aban
nente por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	a abada/
Ilmente po	r/charde
almente po	hr/chada a
italmente po	hr/enada
jitaln	a abanada v
jitaln	a abada hr/enada a
jitaln	any hr/enada a
jitaln	now hr/ened
jitaln	a abada/shada a
jitaln	now hr/ened
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
Este documento foi assinado digitalmente po	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	bada, you are and ethically his page and only his page
jitaln	now hr/ened

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃ O Nº 40/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 40/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

seguinte maneira:

- a) R\$ 6.576,18 (seis mil, quinehntos e setenta e seis reais e dezoito centavos) em razão do envio com atraso dos balancetes mensais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro (subitem 3.6 do presente Relatório/Voto, referente ao item 02 dos questionamentos da DICAMI contidos no Relatório Conclusivo n.º 30/2018 DICAMI), sendo aplicado o valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) por mês de atraso no envio dos balancetes mensais;
- b) R\$ 2.192, 06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) em razão do envio com atraso dos RREO's referentes aos 1º e 6º bimestre de 2016 (subitem 3.2 do presente Relatório/Voto, referente ao item 02 dos questionamentos da DICREA contidos no Relatório Conclusivo n.º 30/2018 DICAMI), sendo aplicado o valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) por bimestre de atraso no envio dos RREO's.
- O referido valor deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 9.4. Aplicar Multa à Sra. Irace ma Maia da Silva Prefeita do Município de Benjamin Constant, exercício 2016 no valor de R\$10.960,31 (dez mil, novecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), com fulcro no 54, Il da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, VI da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM, em razão da manutenção das impropriedades contidas nos subitens 2.1(i, iii e iv), 2.2 (ii e iii), 3.1, 3.7 e 3.8 do Relatório/Voto, referentes aos Itens I subitens 1.1, 1.3 e 1.4 -, II subitens 2.2 e 2.3 do Relatório Conclusivo n.º 88/2018 DICOP, Item 01 dos questionamentos da DICREA e Itens 03 e 07 dos questionamentos da DICAMI contidos no Relatório Conclusivo n.º 30/2018 DICAMI;

O referido valor deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da

	٠.
	й
	۳
	ŏ
	۵
	۲
	7
	Ь
	Š
	7
	ď
خ	C
≥	5
$\overline{S}$	9
ш	č
0	۲
쏬	A-080-A
岀	2
ᅜ	α
Щ	ž
AVIER DESTERRO E SILVA.	100. D3CR7280-A3667CCA-47729F44-3A29DFF
监	5
₹	支
B	ý
$\hat{a}$	C
8	ď
$\bar{z}$	ž
nte por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	ť
ŏ	٥
9	Φ
Ĕ	٥
'n	ŭ
ਜ਼	ځ
ij	am dov hr/sped
ਰ	č
용	8
ğ	σ
.≅	ĭ
æ	φ
ō	Ξ
0	Š
ĭ	۲
Ĕ	?
ਤੁ	ŧ
ĕ	a
e	÷
st	C
ш	ď
	ď
	ć
	σ
	nfarância
	ģ
	Į.
	5

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 5

## ACÓRDÃO Nº 40/2018 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 40/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10- Ata:** 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 9 de Outubro de 2018
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador-Geral, em substituição.

#### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### **JULIO CABRAL**

Conselheiro Relator

#### **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

Procurador-Geral, em substituição